EMENDA ADITIVA e SUPRESSIVA Nº 01/2020

Emenda aditiva e supressiva ao PL nº 50/2020 que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

O Vereador Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, no regular exercício de suas atribuições legais apresenta a seguinte emenda aditiva e supressiva ao PL 50/2020.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 50/2020 passa a tramitar com o seguinte artigo e parágrafos a serem incluídos entre os artigos 2º e 3º do PL 50/2020, renumerando-se os seguintes:

Art. ...Lei Municipal autorizará o Executivo a contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, no País e no exterior, até o limite expressamente estabelecido no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, observado, ainda, o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de Monte Mor e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º O orçamento do Município obrigatoriamente consignará, a cada ano, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º- Suprima-se os incisos I e II do art. 3º do PL 50/2020, renumerando-se os demais.

Sala de Sessões Vereador Hélio Nemer, 02 de dezembro de 2020

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Vereador
DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar à população de Monte Mor maior transparência e visibilidade às operações de crédito entabuladas pelo município uma vez que as mesmas passarão a ser matéria de lei ordinária de natureza orçamentária e, portanto, passarão a ser necessariamente objeto de audiências públicas.

Por outro lado, a Lei dará maior garantia ao Executivo na concretização de seus objetivos uma vez que o tramite legislativo poderá ou não avalizar uma operação de crédito para programas variados, de interesse da população.

Por estes motivos e, estando em ordem a emenda, rogamos a sua aprovação pelo plenário.

Sala de Sessões Vereador Hélio Nemer, 02 de dezembro de 2020.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo

Vereador

DEMOCRATAS